



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189019**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.004.696/0001-09, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, representado por JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS, PRESIDENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 11.805.967/0001-67, com sede na AV PONTES VIEIRA 281, SÃO JOAO DO TAU, Fortaleza-CE, CEP 60130-240, representada por JORDANA GOUVEIA LACANHA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado central, split, piso teto e cassete, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: conforme determina a LDO, Lei Nº 1.493/2019, Art. 53 parágrafo 2º de 26 de junho de 2019.

*Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.*

*§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.*

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o **primeiro**, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, consequentemente, à coletividade. Deste

AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO PQ LIBERDADE, S/N



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Município combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 26 de Dezembro de 2019

*Jose Waldolopes Martins*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09  
CONTRATANTE

*Helena Pereira Bezerra*  
GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME  
CNPJ 11.805.967/0001-67  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Mauro Gomes Sampaio*  
004.258.633-35

2. *Franco Antonio de Alts*  
UF. 136.293.833-66

AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO PQ LIBERDADE, S/N



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20189019

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 007/18-PP

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**CONTRATADA(O).....:** GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME

**OBJETO.....:** Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado central, split, piso teto e cassete, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: conforme determina a LDO, Lei Nº 1.493/2019, Art. 53 paragrafo 2º de 26 de junho de 2019.

*Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.*

*§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.*

**VIGÊNCIA.....:** 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 26 de dezembro de 2019.

AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO PQ LIBERDADE, S/N

*Handwritten signature*